



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3091-21/2024, DE 13 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 956-17/2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, que para elaboração da folha de pagamento mensal há necessidade de apurar as horas efetivamente trabalhadas de cada servidor;

CONSIDERANDO, que os servidores que apresentarem atestado médico, odontológico, de realização de exames e demais procedimentos de saúde prescritos por estes profissionais, para apenas um turno de trabalho, desde que laborem a proporção de 7/8 da carga horária do outro turno, farão jus ao pagamento de um vale alimentação no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais);

CONSIDERANDO, que as faltas que não forem justificadas na forma da lei deverão ser descontadas no mês em curso;

DECRETA

Art. 1º - As faltas somente poderão ser abonadas mediante a apresentação de requerimento que exponha o motivo da ausência, comprovante de internação e alta hospitalar, turno de realização de exames, procedimentos ou consultas, ou através de atestado médico e/ou odontológico, conforme disposto na Lei Municipal nº 956-17/2020.

Art. 2º - As faltas por motivo de doença de pessoa da família, deverão atender as disposições do art. 112, que trata da concessão de licença para esta finalidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3065-21/2024 de 01 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE